



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2961

Manaus, Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 506/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição legal prevista no inciso IX do art. 7º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar Estadual n.º 11/93, e

CONSIDERANDO que por meio do Ato n.º. 110/2019-PGJ, que concedeu pensão previdenciária por morte a Sra. Rosa Maria Vieira Motta de Oliveira, na condição de ex-cônjuge, do Exmo. Sr. Dr. Aloísio Rodrigues de Oliveira, falecido em 19/02/2019 e o que mais consta nos autos do processo nº 2020.7.09159MPER2-AMAZONPREV;

RESOLVE:

RETIFICAR o ATO n.º 110/2019/PGJ, de 27.03.2019, na forma abaixo:

I – CONCEDER na forma estabelecida no art. 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, a contar de 19/02/2019, o benefício de pensão por morte a Sra. Rosa Maria Vieira Motta de Oliveira, ex-cônjuge do Promotor de Justiça, falecido, Dr. Aloísio Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$ 29.257,16 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondendo a 100% do benefício, acrescido da gratificação natalina prevista no art. 4º, § 1º, I da Lei Estadual nº 1.897/1989.

II – O benefício foi calculado com base na última remuneração do Exmo. Sr. Dr. Aloísio Rodrigues de Oliveira, falecido em 19/02/2019, que se consubstanciava na remuneração equivalente a R\$ 41.446,97 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), limitado ao teto constitucional nos termos do disposto no art. 40, §7º, II, da Constituição da República de 1988 bem como no art. 33, § 1º, II da Lei Complementar Estadual nº 30/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2589/2024/PGJ

Portaria Nº 2589/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º

076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição à Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos:

0013512-28.2024.8.04.0000, 4009135-43.2024.8.04.0000, 4005221-68.2024.8.04.0000, 4005552-50.2024.8.04.0000, 4009571-02.2024.8.04.0000, 0013641-33.2024.8.04.0000, 4005836-58.2024.8.04.0000, 4005332-52.2024.8.04.0000, 4006283-46.2024.8.04.0000, 0006892-97.2024.8.04.0000, 4006075-62.2024.8.04.0000, 4009896-74.2024.8.04.0000, 4006251-41.2024.8.04.0000, 0666282-14.2022.8.04.0001, 4009581-46.2024.8.04.0000, 0003904-40.2023.8.04.0000, 4006897-51.2024.8.04.0000, 4005305-69.2024.8.04.0000, 4007098-43.2024.8.04.0000, 4002348-95.2024.8.04.0000, 4006276-54.2024.8.04.0000, 4005980-32.2024.8.04.0000, 4010102-88.2024.8.04.0000, 4003097-15.2024.8.04.0000, 4009649-93.2024.8.04.0000, 4003456-62.2024.8.04.0000, 4004837-08.2024.8.04.0000, 4003997-95.2024.8.04.0000, 4005339-44.2024.8.04.0000, 0000259-24.2019.8.04.5601, 4014019-52.2023.8.04.0000, 4010746-31.2024.8.04.0000, 4003350-76.2019.8.04.0000, 4004057-68.2024.8.04.0000, 4005262-35.2024.8.04.0000, 0001508-07.2020.8.04.3101, 0006713-66.2024.8.04.0000, 4005832-21.2024.8.04.0000, 4014173-70.2023.8.04.0000, 4009270-55.2024.8.04.0000, 4009495-75.2024.8.04.0000, 4008698-02.2024.8.04.0000, 4009875-98.2024.8.04.0000, 4010270-90.2024.8.04.0000, 4003995-28.2024.8.04.0000, 0470607-79.2023.8.04.0001, 0601189-61.2023.8.04.6600, 4008118-69.2024.8.04.0000, 4010741-09.2024.8.04.0000, 4010976-73.2024.8.04.0000, 0010058-40.2024.8.04.0000, 0488117-71.2024.8.04.0000, 4008118-69.2024.8.04.0000, 0465102-73.2024.8.04.0001, 4004500-53.2023.8.04.0000, 4009392-05.2023.8.04.0000, 4006470-54.2024.8.04.0000, 4006479-16.2024.8.04.0000, 4010176-45.2024.8.04.0000, 4008017-32.2024.8.04.0000, 4000589-96.2024.8.04.0000, 4000295-44.2024.8.04.0000, 4005360-20.2024.8.04.0000, 4000099-79.2021.8.04.0000, 0503709-58.2024.8.04.0001, 4005409-61.2024.8.04.0000, 4000101-44.2024.8.04.0000, 4007774-88.2024.8.04.0000, 4004497-64.2024.8.04.0000, 4013707-76.2023.8.04.0000, 4014291-46.2023.8.04.0000, 4013801-24.2023.8.04.0000, 4008730-41.2023.8.04.0000, 4005370-64.2024.8.04.0000,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4007207-57.2024.8.04.0000,  
 4009394-38.2024.8.04.0000, 0004845-53.2024.8.04.0000, 0011909-85.2022.8.04.0000,  
 4003416-80.2024.8.04.0000, 4007419-78.2024.8.04.0000, 4005460-72.2024.8.04.0000,  
 4007530-62.2024.8.04.0000, 4007204-05.2024.8.04.0000, 4007951-52.2024.8.04.0000,  
 4008470-61.2023.8.04.0000, 0009370-78.2024.8.04.0000, 4005457-20.2024.8.04.0000,  
 4005984-69.2024.8.04.0000, 4012199-95.2023.8.04.0000, 4007438-84.2024.8.04.0000,  
 0815867-14.2020.8.04.0001, 0469284-05.2024.8.04.0001, 0463728-22.2024.8.04.0001,  
 4003619-42.2024.8.04.0000, 4009806-66.2024.8.04.0000, 4009570-17.2024.8.04.0000,  
 4010004-06.2024.8.04.0000, 4009768-88.2023.8.04.0000, 4007106-20.2024.8.04.0000,  
 4009747-78.2024.8.04.0000, 4007551-38.2024.8.04.0000, 4004424-92.2024.8.04.0000,  
 4006649-85.2024.8.04.0000, 4005822-74.2024.8.04.0000, 4005723-07.2024.8.04.0000,  
 4008921-86.2023.8.04.0000, 4010490-88.2024.8.04.0000, 4011540-86.2023.8.04.0000,  
 4004403-19.2024.8.04.0000, 4009115-86.2023.8.04.0000, 4000146-48.2024.8.04.0000,  
 4000289-37.2024.8.04.0000, 0667449-03.2021.8.04.0001, 4013329-23.2023.8.04.0000,  
 4006055-71.2024.8.04.0000, 4007101-95.2024.8.04.0000, 4007909-03.2024.8.04.0000,  
 0012429-74.2024.8.04.0000, 0470138-96.2024.8.04.0001, 4005275-34.2024.8.04.0000,  
 4001330-39.2024.8.04.0000, 0009240-88.2024.8.04.0000, 4009387-46.2024.8.04.0000,  
 4005674-63.2024.8.04.0000, 4004855-29.2024.8.04.0000, 4006748-55.2024.8.04.0000,  
 4006614-28.2024.8.04.0000, 4007287-21.2024.8.04.0000, 0534951-35.2024.8.04.0001,  
 0004914-90.2021.8.04.0000, 0004724-30.2021.8.04.0000, 0000598-34.2021.8.04.0000,  
 0420014-12.2024.8.04.0001, 0568048-60.2023.8.04.0001, 0422286-76.2024.8.04.0001,  
 0473823-14.2024.8.04.0001, 4014019-52.2023.8.04.0000, 4011365-58.2024.8.04.0000,  
 0012668-78.2024.8.04.0000, 0011283-95.2024.8.04.0000, 4003924-26.2024.8.04.0000,  
 4003354-40.2024.8.04.0000, 4008182-79.2024.8.04.0000, 4005077-94.2024.8.04.0000,  
 4005326-45.2024.8.04.0000, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2659/2024/PGJ

P O R T A R I A N.º 2.659/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição à Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos do AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 1.567.536/AM, AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2744247 - AM (2024/0342798-9), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2698712 - AM (2024/0267841-3), HABEAS CORPUS 197846 (2024/0166940-7), RECURSO ESPECIAL 2742470 (2024/0342355-7), HABEAS CORPUS 952121 (2024/0383305-5), RECURSO ESPECIAL 2172042 (2024/0360183-8), HABEAS CORPUS 929012 (2024/0256244-6), HABEAS CORPUS 899559 (2024/0094171-5), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2737678 (2024/0332788-1), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2581842 - AM (2024/0071953-8), HABEAS CORPUS 952753 (2024/0386751-7), RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 195992 (2024/0110966-4), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2660249 (2024/0203678-5), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2685329 (2024/0246773-1), HABEAS CORPUS N.º 930397 (2024/0263714-9), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2747537 (2024/0350994-0), HABEAS CORPUS N.º 952833 (2024/0387163-0), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2688064 (2024/0250688-6), HABEAS CORPUS N.º 952990 (2024/0388126-9), RECURSO ESPECIAL N.º 2126884 (2024/0065088-9), RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N.º 198843 (2024/0195009-8), HABEAS CORPUS N.º 952868 (2024/0387446-8), HABEAS CORPUS N.º 953360 (2024/0390313-7), HABEAS CORPUS N.º 953847 (2024/0392865-0), HABEAS CORPUS N.º 911225 (2024/0159464-0), HABEAS CORPUS N.º 943577 (2024/0337542-7), RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N.º 187020 (2023/0327446-6), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2519823 (2023/0438109-2), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2583024 (2024/0073994-8), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2576942 (2024/0065339-0), HABEAS CORPUS N.º 954041 (2024/0394038-2), RECURSO EM HABEAS CORPUS N.º 197560 - AM (2024/0157959-5), HABEAS CORPUS N.º 950109 (2024.0373218-7), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2731833 (2024.0323090-1), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2643289 (2024/0180368-3), HABEAS CORPUS N.º 955174 - AM (2024/0399632-7), HABEAS CORPUS N.º 954609 - AM (2024/0397221-7), HABEAS CORPUS N.º 955470 - AM (2024/0402384-8), HABEAS CORPUS N.º 920036 - AM (2024/0205487-2), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2655730 - AM (2024/0196163-8), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2513153 - AM (2023/0419236-2), HABEAS CORPUS N.º 942076 - AM (2024/0330366-9), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2457220 - AM (2023/0302652-7), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2604456 (2024/0120741-3), HABEAS CORPUS N.º 954213 (2024/0394735-4), HABEAS CORPUS N.º 953919 (2024/0393426-3), HABEAS CORPUS N.º 955389 (2024/0402012-3), O AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2369079 (2023/0179030-7), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2692168 (2024/0256676-5), HABEAS CORPUS N.º 939868 (2024/0318166-8), HABEAS CORPUS N.º 954164 (2024/0394628-0), HABEAS CORPUS N.º 954513 (2024/0396534-0), AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2612415 (2024/0135011-6), HABEAS CORPUS N.º 940814 (2024/0323273-1), HABEAS CORPUS N.º 955720 (2024/0403908-4), HC 954197 (2024/0394946-3), RHC 197846 (2024/0166940-7), RECLAMAÇÃO N.º 48283/AM (2024/0408741-5), AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL N.º 2572115 (2024/0055544-2), AREsp 2766262/AM (2024/0385255-6), AREsp 2576840/AM (2024/0064800-5), HABEAS CORPUS N.º 930277 - AM (2024/0262270-9), RECLAMAÇÃO N.º 48283/AM (2024/0408741-5), RECURSO EM

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para  
 Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedor-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Marco Aurélio Lisciotto

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

HABEAS CORPUS Nº 206349 - RJ (2024/0399161-7), HABEAS CORPUS Nº 911145 - AM (2024/0159303-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, bem como nos autos do AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 1.515.975/AM no Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2682/2024/PGJ

Portaria Nº 2682/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição à Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos:

4009083-47.2024.8.04.0000, 0013547-85.2024.8.04.0000, 4000697-28.2024.8.04.0000, 4003898-28.2024.8.04.0000, 4011395-30.2023.8.04.0000, 4005835-73.2024.8.04.0000, 4010388-66.2024.8.04.0000, 4003458-32.2024.8.04.0000, 4006322-43.2024.8.04.0000, 4005456-35.2024.8.04.0000, 4006460-10.2024.8.04.0000, 4003378-68.2024.8.04.0000, 4006374-39.2024.8.04.0000, 4002623-78.2023.8.04.0000, 4010990-57.2024.8.04.0000, 4005233-82.2024.8.04.0000, 4007857-07.2024.8.04.0000, 4010169-53.2024.8.04.0000, 4011979-97.2023.8.04.0000, 4003828-11.2024.8.04.0000, 4002035-37.2024.8.04.0000, 4000346-55.2024.8.04.0000, 4003444-82.2023.8.04.0000, 4003086-20.2023.8.04.0000, 4008803-76.2024.8.04.0000, 4001198-79.2024.8.04.0000, 0811721-56.2022.8.04.0001, 4000973-59.2024.8.04.0000, 4010504-72.2024.8.04.0000, 4004852-74.2024.8.04.0000, 0013240-34.2024.8.04.0000, 4011238-57.2023.8.04.0000, 4001265-44.2024.8.04.0000, 4010080-64.2023.8.04.0000, 4011804-06.2023.8.04.0000, 4000882-66.2024.8.04.0000, 0003753-40.2024.8.04.0000, 4001199-64.2024.8.04.0000, 4004397-12.2024.8.04.0000, 4000219-20.2024.8.04.0000, 4006050-49.2024.8.04.0000, 4010541-02.2024.8.04.0000, 4003455-77.2024.8.04.0000, 4008494-55.2024.8.04.0000, 0011399-04.2024.8.04.0000, 0601189-61.2023.8.04.6600, 4008620-08.2024.8.04.0000, 4007204-05.2024.8.04.0000, 4010451-91.2024.8.04.0000, 4007951-52.2024.8.04.0000, 4010146-10.2024.8.04.0000, 4010746-31.2024.8.04.0000, 4005210-73.2023.8.04.0000, 4010089-89.2024.8.04.0000, 0012429-74.2024.8.04.0000, 4009396-08.2024.8.04.0000, 4000977-96.2024.8.04.0000, 4001104-34.2024.8.04.0000, 4004842-30.2024.8.04.0000, 4002669-33.2024.8.04.0000, 4000301-51.2024.8.04.0000, 4008509-24.2024.8.04.0000, 4007852-82.2024.8.04.0000, 4004865-73.2024.8.04.0000, 4003814-27.2024.8.04.0000, 4006149-

19.2024.8.04.0000, 0602007-92.2024.8.04.7500, 4003209-81.2024.8.04.0000, 4010289-96.2024.8.04.0000, 0006571-62.2024.8.04.0000, 4006583-08.2024.8.04.0000, 4008265-95.2024.8.04.0000, 4010102-88.2024.8.04.0000, 0013188-38.2024.8.04.0000, 4013721-60.2023.8.04.0000, 4009838-76.2021.8.04.0000, 4004055-35.2023.8.04.0000, 4004408-75.2023.8.04.0000, 4008851-69.2023.8.04.0000, 4014254-19.2023.8.04.0000, 0004928-16.2017.8.04.0000, 4003512-95.2024.8.04.0000, 4009513-96.2024.8.04.0000, 0013243-86.2024.8.04.0000, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2738/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular Nº 445 - SECEX (1431561), datado de 18/09/2024, oriundo do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI Nº 2024.021466);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para integrar grupo de trabalho a ser instituído para gestão e acompanhamento dos acervos processuais do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2748/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 40ª Promotoria de Justiça (9ª Vara de Família), no período de 05/11/2024 a 14/11/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adilton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2749/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 72ª Promotoria de Justiça (Vara de Registro Público e Usucapião), para a 48ª Promotoria de Justiça (Vara de Registro Público e Usucapião), no período de 05/11/2024 a 14/11/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2761/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.021429, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro Guimarães Netto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 5786.2024.SGMP.1441083.2024.021429, datado de 02 de outubro de 2024.

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 08 (oito) dias de licença para casamento, no período de 18/10/2024 a 25/10/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2762/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.023743, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 354.2024.03AJ-PGJ.1469159.2024.023743, datado de 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025 e 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2763/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.024173, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO FERREIRA LAURIA, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 700.2024.05AJ-PGJ.1465248.2024.024173, datado de 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO FERREIRA LAURIA, Procurador de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2764/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.024577, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 702.2024.05AJ-PGJ.1465577.2024.024577, datado de 06 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 21 e 22 de novembro de 2024 e nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2765/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.024958;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 444.2024.04AJ-PGJ.1468875.2024.024958, datado de 05 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO ALVES GÓES, Agente de Serviço - Administrativo, para responder pela Chefia da Secretaria dos Órgãos Colegiados no período de 31.10.2024 a 06.11.2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2766/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.022457, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 681.2024.05AJ-PGJ.1459045.2024.022457, datado de 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2767/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.024005, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 703.2024.05AJ-PGJ.1466321.2024.024005, datado de 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 17 e 20 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotti

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotti

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2768/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.022496, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 701.2024.05AJ-PGJ.1465560.2024.022496, datado de 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA, Promotora de Justiça Substituta, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 7, 8, 9 e 10 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2745/2024/PGJ, datada de 05/11/2024, que alterou a composição do Comitê de Integridade e Compliance do Ministério Público do Estado do Amazonas, para onde se lê "ALTERAR os termos dos itens II e III da Portaria n.º 1140/2024/PGJ", leia-se "ALTERAR os termos dos itens I e II da Portaria n.º 1140/2024/PGJ".

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2776/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 132/2023/PGJ, datado de 26.04.2023, que "Dispõe sobre a Política Institucional de Inovação do Ministério Público do Estado do Amazonas, criando o Comitê de Governança de Inovação e o Laboratório de Inovação – iMPacta Lab", alterado pelo ATO N.º 182/2023/PGJ, datado de 08.07.2023,

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 1311/2023/PGJ, datada de 10 de julho de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da PORTARIA Nº 1311/2023/PGJ, datada de 10 de julho de 2024, que designou membros e servidores deste Ministério Público do Amazonas para compor o Comitê de Governança de Inovação – CGI do Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo constar a seguinte composição:

- Membro indicado pela Procuradora-Geral de Justiça  
Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

- Coordenador do iMPacta Lab  
Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final

- Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC/MPAM  
EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Membro integrante da Diretoria de Planejamento – DPLAN  
JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Diretora de Planejamento

- Membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM  
IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico - Administrador

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 2769/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 238.2024.CAO-PROC.1470172.2024.025488, de 05 de novembro de 2024, oriundo da Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAOPROC (Procedimento Interno - SEI n.º 2024.025488);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, da sessão pautada na Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 11 de novembro de 2024, às 09 horas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2770/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2777/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.025640;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 6521.2024.SGMP.1472144.2024.025640, datado de 06 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 c/c art. 5.º, § 1.º e § 2.º da Resolução/CPJ n.º 026/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, designada para atuar exclusivamente junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO, integrante da estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO, para atuar na audiência dos autos do Processo n.º 0718812-29.2021.8.04.0001, em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.ª Promotoria de Justiça e com o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça, nos dias 07/11/2024 e 08/11/2024.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2778/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.022090;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 2507/2024/PGJ, datada de 08 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - ALTERAR o ITEM I da PORTARIA Nº 2507/2024/PGJ, datada de 08 de outubro de 2024, que designou os integrantes do Grupo Gestor do Projeto "Inovação 360 MP Amazonas", devendo constar a seguinte composição:

Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

que o coordenará;

Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Coordenador do iMPacta Lab, que substituirá a coordenação em suas ausências;  
Exmo. Sr. Dr. AURELY FREITAS GERMANO PENHA, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;  
Ilmo. Sr. ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES, Assessor de Comunicação;  
Ilma. Sra. JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Diretora de Planejamento;  
Ilmo. Sr. FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Agente Técnico - Administrador.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PAUTA/CSMP

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 11 DE NOVEMBRO, ÀS 09H, A 18 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 23H59.

- Comunicações da douta Corregedora-Geral:

Ofício n.º 0699/2024/CGMP (SAJ-MP n.º 02.2024.00011762-3). A Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma encaminha Relatório da Correição n.º 10.2024.00000066-0, efetuada na 60ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS  
(ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES  
(ANEXO)

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO  
(ANEXO)

##### PAUTA/CSMP

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedora-Geral:

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

##### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

##### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

##### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1. Ofício n.º 0647/2024/CGMP (SEI n.º 2024.024191). A Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma encaminha Relatório de Correição Ordinária n.º 10.2024.00000083-4, realizada na 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES (ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2024.00000038-9. Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2024-CSMP (datado de 26/08/2024, publicado no DOMPE nos dias 27 e 28/08/2024), remoção à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 28/08 a 10/09/2024 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 12/09/2024.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 13 a 17/09/2024 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Kyara Trindade Barbosa (\*\*atualmente ocupa a 52.ª posição – 4.º quinto) - Desistência tempestiva - Requerimento n.º 15.2024.01PROM\_SPO.1448253.2024.020711, em 08/10/2024;

2. Paulo Fernandes Medeiros Júnior - Desistência tempestiva - Memorando n.º 33.2024.01PROM\_SIR.1430978.2024.019928, em 18/09/2024 – Exoneração a pedido (Ato 339/2024/PGJ);

3. Matheus de Oliveira Santana (\*\*atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto) - Desistência tempestiva - Declaração n.º 5.2024.01PROM\_JUT.1465659.2024.020459, em 31/10/2024;

4. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (\*\*atualmente ocupa a 54.ª posição – 5.º quinto) - Desistência tempestiva - Requerimento n.º 31.2024.01PROM\_AMT.1453191.2024.019936, em 12/10/2024;

5. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho (\*\*atualmente ocupa a 58.ª posição – 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2023, datada de 12/03/2024 e publicada no DOMPE em 02/05/2024.

\*\*Considerando os Atos de Posse de 22 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 090/2024/PGJ ao 111/2024/PGJ, bem como dos Atos de Posse de 3 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs 191 ao 193/2024/PGJ. Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 001/2024-CSMP (Ato n.º 255/2024/PGJ), 002/2024-CSMP (Ato n.º 256/2024/PGJ), 003/2024-CSMP (Ato n.º 257/2024/PGJ) e 004/2024-CSMP (Ato n.º 258/2024/PGJ). Considerando os Atos n.ºs 243/2024/PGJ, DOMPE de 17/07/2024 (exoneração a pedido), 329/2024/PGJ, DOMPE de 13/09/2024 (exoneração a

pedido), e 339/2024/PGJ, DOMPE de 27/09/2024 (exoneração a pedido).

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2024.00000039-0.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 011/2024-CSMP (datado de 26/08/2024, publicado no DOMPE nos dias 27 e 28/08/2024), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 28/08 a 10/09/2024 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 12/09/2024.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 13 a 17/09/2024 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros (\*33.ª - \*\*atualmente ocupa a 29.ª posição – 3.º quinto) - Desistência tempestiva - Requerimento n.º 17.2024.01PROM\_ITT.1449838.2024.023111, em 09/10/2024;

2. Rafael del Castillo da Fonseca (\*38.ª - \*\*atualmente ocupa a 34.ª posição – 3.º quinto) - Desistência tempestiva - Requerimento n.º 15.2024.01PROM\_JUR.1429911.2024.021268, em 18/09/2024;

3. Anne Caroline Amaral de Lima (\*\*atualmente ocupa a 43.ª posição – 4.º quinto);

4. Aramis Pereira Júnior (\*\*atualmente ocupa a 44.ª posição – 4.º quinto);

5. Alison Almeida Santos Buchacher (\*\*atualmente ocupa a 46.ª posição – 4.º quinto);

6. Yury Dutra da Silva (\*\*atualmente ocupa a 51.ª posição – 4.º quinto);

7. Kyara Trindade Barbosa (\*\*atualmente ocupa a 52.ª posição – 4.º quinto);

8. Paulo Fernandes Medeiros Júnior - Desistência tempestiva - Memorando n.º 33.2024.01PROM\_SIR.1430978.2024.019928, em 18/09/2024 – Exoneração a pedido (Ato 339/2024/PGJ);

9. Matheus de Oliveira Santana (\*\*atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto);

10. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (\*\*atualmente ocupa a 54.ª posição – 5.º quinto);

11. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho (\*\*atualmente ocupa a 58.ª posição – 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2023, datada de 12/03/2024 e publicada no DOMPE em 02/05/2024.

\*\*Considerando os Atos de Posse de 22 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 090/2024/PGJ ao 111/2024/PGJ, bem como dos Atos de Posse de 3 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs 191 ao 193/2024/PGJ. Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 001/2024-CSMP (Ato n.º 255/2024/PGJ), 002/2024-CSMP (Ato n.º 256/2024/PGJ), 003/2024-CSMP (Ato n.º 257/2024/PGJ) e 004/2024-CSMP (Ato n.º 258/2024/PGJ). Considerando os Atos n.ºs 243/2024/PGJ, DOMPE de 17/07/2024 (exoneração a pedido), 329/2024/PGJ, DOMPE de 13/09/2024 (exoneração a pedido), e 339/2024/PGJ, DOMPE de 27/09/2024 (exoneração a pedido).

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

3. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2024.00000040-1.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 012/2024-CSMP (datado de 26/08/2024, publicado no DOMPE nos dias 27 e 28/08/2024), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 28/08 a 10/09/2024 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 12/09/2024.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 13 a 17/09/2024 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Sérgio Roberto Martins Verçosa (\*14.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 10.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto);

2. Kleyson Nascimento Barroso (\*16.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 12.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto) - Desistência tempestiva - Requerimento n.º 7.2024.01PROM\_URTB.1462847.2024.020438, em 29/10/2024;

3. Fabricio Santos Almeida (\*17.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 13.<sup>a</sup> posição – 1.º quinto);

4. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (\*20.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 16.<sup>a</sup> posição – 2.º quinto);

5. Elanderson Lima Duarte (\*25.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 21.<sup>a</sup> posição – 2.º quinto);

6. Karla Cristina da Silva Reis (\*26.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 22.<sup>a</sup> posição – 2.º quinto);

7. Míriam Figueiredo da Silveira (\*31.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 27.<sup>a</sup> posição – 3.º quinto);

8. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros (\*33.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 29.<sup>a</sup> posição – 3.º quinto) - Desistência tempestiva - Requerimento n.º 18.2024.01PROM\_ITT.1449839.2024.023112, em 09/10/2024;

9. Eduardo Gabriel (\*41.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 37.<sup>a</sup> posição – 3.º quinto) - Desistência tempestiva - Requerimento n.º 7.2024.01PROM\_CRR.1446012.2024.020085, em 04/10/2024;

10. Daniel Rocha de Oliveira (\*44.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 40.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

11. Tainá dos Santos Madela (\*\*atualmente ocupa a 41.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

12. Anne Caroline Amaral de Lima (\*\*atualmente ocupa a 43.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

13. Aramis Pereira Júnior (\*\*atualmente ocupa a 44.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

14. Alison Almeida Santos Buchacher (\*\*atualmente ocupa a 46.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

15. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra (\*\*atualmente ocupa a 47.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

16. Kyara Trindade Barbosa (\*\*atualmente ocupa a 52.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

17. Paulo Fernandes Medeiros Júnior - Desistência tempestiva - Memorando n.º 33.2024.01PROM\_SIR.1430978.2024.019928,

em 18/09/2024 – Exoneração a pedido (Ato 339/2024/PGJ);

18. Matheus de Oliveira Santana (\*\*atualmente ocupa a 53.<sup>a</sup> posição – 5.º quinto);

19. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (\*\*atualmente ocupa a 54.<sup>a</sup> posição – 5.º quinto);

20. Marcos Túlio Pereira Correia Júnior (\*\*atualmente ocupa a 56.<sup>a</sup> posição – 5.º quinto);

21. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho (\*\*atualmente ocupa a 58.<sup>a</sup> posição – 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2023, datada de 12/03/2024 e publicada no DOMPE em 02/05/2024. \*\*Considerando os Atos de Posse de 22 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 090/2024/PGJ ao 111/2024/PGJ, bem como dos Atos de Posse de 3 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs 191 ao 193/2024/PGJ. Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 001/2024-CSMP (Ato n.º 255/2024/PGJ), 002/2024-CSMP (Ato n.º 256/2024/PGJ), 003/2024-CSMP (Ato n.º 257/2024/PGJ) e 004/2024-CSMP (Ato n.º 258/2024/PGJ). Considerando os Atos n.ºs 243/2024/PGJ, DOMPE de 17/07/2024 (exoneração a pedido), 329/2024/PGJ, DOMPE de 13/09/2024 (exoneração a pedido), e 339/2024/PGJ, DOMPE de 27/09/2024 (exoneração a pedido).

4. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2024.00000041-2.  
Assunto: Edital de Inscrição n.º 013/2024-CSMP (datado de 26/08/2024, publicado no DOMPE nos dias 27 e 28/08/2024), remoção à 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 28/08 a 10/09/2024 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 12/09/2024.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 13 a 17/09/2024 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Míriam Figueiredo da Silveira (\*31.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 27.<sup>a</sup> posição – 3.º quinto);

2. Rafael del Castillo da Fonseca (\*38.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 34.<sup>a</sup> posição – 3.º quinto);

3. Eduardo Gabriel (\*41.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 37.<sup>a</sup> posição – 3.º quinto);

4. Thiago de Melo Roberto Freire (\*40.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 36.<sup>a</sup> posição – 3.º quinto);

5. Daniel Rocha de Oliveira (\*44.<sup>a</sup> - \*\*atualmente ocupa a 40.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

6. Tainá dos Santos Madela (\*\*atualmente ocupa a 41.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

7. Anne Caroline Amaral de Lima (\*\*atualmente ocupa a 43.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

8. Aramis Pereira Júnior (\*\*atualmente ocupa a 44.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

9. Alison Almeida Santos Buchacher (\*\*atualmente ocupa a 46.<sup>a</sup> posição – 4.º quinto);

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Máriene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

10. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra (\*\*atualmente ocupa a 47.ª posição – 4.º quinto);

11. Kyara Trindade Barbosa (\*\*atualmente ocupa a 52.ª posição – 4.º quinto);

12. Matheus de Oliveira Santana (\*\*atualmente ocupa a 53.ª posição – 5.º quinto);

13. Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira (\*\*atualmente ocupa a 54.ª posição – 5.º quinto);

14. Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho (\*\*atualmente ocupa a 58.ª posição – 5.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiguidade até 31/12/2023, datada de 12/03/2024 e publicada no DOMPE em 02/05/2024.  
\*\*Considerando os Atos de Posse de 22 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs de 090/2024/PGJ ao 111/2024/PGJ, bem como dos Atos de Posse de 3 Promotores de Justiça Substitutos n.ºs 191 ao 193/2024/PGJ. Considerando os Atos das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição à Entrância Final n.ºs 001/2024-CSMP (Ato n.º 255/2024/PGJ), 002/2024-CSMP (Ato n.º 256/2024/PGJ), 003/2024-CSMP (Ato n.º 257/2024/PGJ) e 004/2024-CSMP (Ato n.º 258/2024/PGJ). Considerando os Atos n.ºs 243/2024/PGJ, DOMPE de 17/07/2024 (exoneração a pedido), 329/2024/PGJ, DOMPE de 13/09/2024 (exoneração a pedido), e 339/2024/PGJ, DOMPE de 27/09/2024 (exoneração a pedido).

#### B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

Edital de Intimação n.º 0371/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2024.00003801-0  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00003801-0 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA MATERNIDADE ALVORADA", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0888/2024/54PJ, de 07.11.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 07 de novembro de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### AVISO

##### AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 201.2024.000131

A 67ª Zona Eleitoral - Apuí - 67ªZE, por sua Promotoria Eleitoral científica a quem possa interessar, a respeito do arquivamento da presente Notícia de Fato considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos. Por oportuno, informa a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.  
Apuí/AM, 06 de novembro de 2024.

Lucas Souza Pinha  
Promotor de Justiça

#### AVISO

##### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da PJ de Itamarati  
(ANEXO)

#### AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai - 01PROM\_JUT  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000114423.01PROM\_JUT  
(ANEXO)

#### AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000129650.06ªZE  
MPE 06ª Zona Eleitoral - Manacapuru - 06ªZE  
(ANEXO)

#### AVISO

##### ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. José Felipe da Cunha Fish da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Cleveson Rodrigues Matos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0686760-09.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 11/13 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça

Manaus (AM), 16 de maio de 2024.

José Felipe da Cunha Fish  
Promotor de Justiça

#### AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM\_IPX  
EDITAL DE AVISO Nº 2024/0000128148.01PROM\_IPX  
(ANEXO)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO****ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. José Felipe da Cunha Fish da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Matheus Valdivino Rodrigues de Souza Ramires, sobre a **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO** dos Autos nº 0569413-52.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 18/20 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça

Manaus (AM), 27 de fevereiro de 2024.

José Felipe da Cunha Fish  
Promotor de Justiça

**AVISO****ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Viviane Peixoto Custódio, sobre a **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO** dos Autos nº 0569413-52.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 18/20 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 83promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 27 de fevereiro de 2024.

José Felipe da Cunha Fish  
Promotor de Justiça

**AVISO**

MPE 06ª Zona Eleitoral - Manacapuru - 06ªZE  
**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000124577.06ªZE**

**AVISO**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF**  
**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**  
Promotor de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da PJ de Itamarati  
(ANEXO)

**AVISO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ**  
**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000129689.02PROM\_TFF**  
Inquérito Civil n. 210.2021.000037  
(ANEXO)

**AVISO**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000129724.02PROM\_TFF**  
Inquérito Civil n. 208.2020.000051

(ANEXO)

**EXTRATO DE PROMOTORIA**

Promotoria de Justiça de Anamá

**EXTRATO**

Procedimento Administrativo n.º 270.2024.000030

O Procedimento Administrativo n.º 270.2024.000030 foi instaurado com a finalidade de acompanhar a transição de gestão municipal, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, em especial dos serviços essenciais, bem como garantir que a referida transição se dê com observância de todos os princípios regentes da Administração Pública.

Anamá, 07 de novembro de 2024.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça

**AVISO**

Edital de Intimação n.º 0370/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2024.00003754-4  
Classe Processual: Notícia de Fato

**A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,**

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00003754-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0887/2024/54PJ, de 07.11.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 07 de novembro de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

**AVISO****EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 280.2024.000028  
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Assunto: Restauração de Registro Civil

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Japurá/AM, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 –

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delícia Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

CSMP, in fine, dá conhecimento a FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato nº 280.2024.000028 – PJ Japurá/AM, conforme razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Japurá/AM, localizada na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Centro – Fórum de Justiça – Japurá/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.jpp@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Japurá, 07 de novembro de 2024;

EMILIANA DO CARMO SILVA  
Promotora de Justiça Substituta

## PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000113995.03PROM\_MPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela sua Promotora de Justiça que esta subscreve, Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11 /1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Parquet à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, parte do conjunto de medidas de monitoramento em integração com os Poderes Legislativo, Executivo e o Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, de 04 de julho de 2017 e a Resolução nº 006/2015/CSMP que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento não tem por finalidade qualquer conteúdo investigatório, mas tão-somente de acompanhamento de uma situação fática, não sendo, neste momento, oportuna a instauração de eventual procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Constituição da República define como sendo competência dos Municípios: "I - legislar sobre assuntos de interesse local"; "II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"; e, VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a notícia de que houve um deslizamento de terra no Município de Manacapuru, mais especificamente no local conhecido como "Porto da Terra Preta", onde o chão sob o porto apresentava rachaduras e, após algum tempo, cedeu, levando toda a estrutura do porto a desmoronar e cair em cima

de alguns flutuantes que se localizavam logo abaixo, sendo todas essas estruturas engolidas pela água, juntamente com as pessoas que se encontravam no local, e conforme as imagens em anexo;

CONSIDERANDO a suposta prévia aterragem (ou seja, terraformação não natural) do espaço onde fora construído o Porto da Terra Preta e que, há alguns dias, apresentava rachaduras no solo;

CONSIDERANDO, por fim, que o evento catastrófico gerou inúmeras vítimas do soterramento, entre elas algumas já resgatadas e hospitalizadas a exemplo de Luiz Fabiano Trindade, London Correia de Queiroz, Laila Correia de Queiroz, Jordana Naiara, Marcelo de Carvalho e Luiz Antonio Sales, e outras que ainda seguem desaparecidas, como Carlos Anderson, Israel Meireles, Letícia Correia de Queiroz, Bruno, Isaque Fernandes Gomes e Jorge Facondi;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para a reparação do desastre e prevenção de novos deslizamentos no Município de Manacapuru, no ano de 2024;

II. Publique-se no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme art. 46 da Resolução n.º 006/2015;

III – Dê-se ciência da instauração deste Procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-MAPH-URB;

IV. Nomeio para secretariar no presente feito o servidor Ernandes Lopes.

V. DETERMINAR, preliminarmente, que:

1) Seja encaminhado ofício à Prefeitura de Manacapuru, com urgência, com cópia desta Portaria, solicitando no prazo máximo de 5 (cinco) dias as seguintes informações:

a) quais medidas estão sendo adotadas pela municipalidade para o enfrentamento da situação e atendimento da população diretamente afetada;

b) Se o Órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal conta com estrutura adequada, se está regularmente aparelhado, com detalhamento da estrutura de pessoal e de material de que dispõe;

c) se este município de Manacapuru se encontra inscrito no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamento de grande impacto; inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º e § 1.º, da Lei n.º 12.340/10, com a redação dada pela Lei n.º 16.608/12; e, em caso positivo, se esse Município possui Plano Diretor, como determina o art. 41, VI, e art. 42-A, da Lei nº 10.257/01 Estatuto da Cidade;

d) Se o Município de Manacapuru dispõe de Planos de Contingência Operacional para minimizar danos causados por deslizamentos/desabamentos; e, em caso positivo, enviar a esta Promotoria regularmente informações sobre a implementação dos citados Planos;

e) Identificação pelo Município das medidas que vêm sendo adotadas para execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, tendentes à redução dos riscos de desastres, às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, notadamente, monitoramento meteorológico, hidrológico, e geológico das

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

áreas de riscos, assim como quanto à produção de alertas de desastres, se monitoram essas áreas para não permitir novas ocupações; e, se tem ações, planejamento para retirar as pessoas das áreas de riscos; se o Município está inserido no sítio do CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais;

2) Seja encaminhado expediente à Defesa Civil do Município de Manacapuru para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe:

- quantas famílias estão desabrigadas por ocasião do deslizamento/desabamento, informando a quantidade de membros da família e seus respectivos nomes e contatos;
- onde as famílias ficarão abrigadas;
- se os serviços básicos de saúde, alimentação, vestuário, energia elétrica e água estarão disponíveis para essas famílias;
- o mapeamento de toda área que está em risco de desabamento;
- o cronograma de retirada de todas as famílias/casas de dentro da área de risco de desabamento/deslizamento;
- a atualização, a pelo menos, cada 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vítimas resgatadas, hospitalizadas e as desaparecidas.

3) Cumpridas as medidas preliminares supracitadas, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Publique-se. Cumpra-se.

Manacapuru, 08 de outubro de 2024.

EMILIANA DO CARMO SILVA  
Promotora de Justiça Substituta

Público do Estado do Amazonas;

3) OFICIAR a Central de Matrículas da SEMED para que informe em qual escola a criança está matriculada e quais os encaminhamentos dados aos processos 2024.18000.18125.0.005580 e 2024.18000.18125.0.009123.

Manaus, 07 de novembro de 2024

Ynna Breves Maia Veloso  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 028/2024/05ªPJ

AVISO Nº. 028/2024/05ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, titular da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica MARCELA GARCIA BEZERRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0575118-94.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 07 de novembro de 2024.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO  
05ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2024/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
N.º 0012/2024/28PJ  
09.2024.00000797-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 28ª Promotoria de Justiça, com atribuições judiciais e extrajudiciais na matéria de infância e juventude cível, no uso das atribuições insertas no art. 127 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 01.2024.00000749-4, objetivando apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança que não conseguiu se matricular na escola próxima à sua casa;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado (Estado e Município), cumprindo assegurar de forma ampla e prioritária, conforme os ditames Constitucionais e os termos da Lei nº. 8069/90;

CONSIDERANDO que a garantia de acesso da criança a escola próxima do local de sua residência, prevista no art. 53, V do ECA, visa assegurar a efetiva concretização do direito à educação.

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de: Apurar suposta situação de risco vivenciada por G. da C. N., criança que não conseguiu matricular-se em escola próxima à sua residência.

Determino, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

1) DESIGNAR a servidora Isabelle Sousa Falcão, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos.

2) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Ministério

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0050/2024/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2024.00000667-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### CÂMARAS CÍVEIS

Eivys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

#### CÂMARAS REUNIDAS

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

forma incondicional em qualquer unidade do sistema;  
 CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que o Requerente, Sr. Bonifácio de Souza Lima, pessoa idosa, sustenta que necessita realizar com urgência consulta em cirurgia geral, bem como exame de ultrassom de região inguinal, cadastrados no SISREG sob o nº 524425195 e 524425522, entretanto, está aguardando desde outubro de 2023, sem uma resposta do Poder Público, razão pela qual requer a intervenção deste Órgão Ministerial;  
 CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;  
 CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;  
 CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;  
 RESOLVE:  
 I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000667-3 para apurar demora nas autorizações, pelo SISREG, das Solicitações nº 524425195 (consulta em cirurgia de hérnia e vesícula), e nº 507050014 (consulta em Cirurgia Ortopédica – Joelho), das quais necessita o Sr. Bonifácio de Souza Lima, pessoa idosa;  
 II – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;  
 III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.  
 Manaus - AM, 06 de novembro de 2024.  
 MIRTIL FERNANDES DO VALE  
 Promotor de Justiça

peessoa com deficiência mental e estar em situação de vulnerabilidade social, posto que em vive em situação de rua, com sua saúde física e mental prejudicadas e se recusa a receber tratamento em saúde oferecido pelo Poder Público;  
 CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;  
 CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;  
 CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;  
 RESOLVE:  
 I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2024.00000667-3 para apurar situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoa com deficiência, Andressa Oliveira Perote, visto que vive em situação de rua, com sua saúde física e mental prejudicadas e se recusa a receber tratamento em saúde oferecido pelo Poder Público;  
 II – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.  
 Manaus-AM, 06 de novembro de 2024.  
 MIRTIL FERNANDES DO VALE  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0051/2024/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2024.00000667-3  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;  
 CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;  
 CONSIDERANDO que o art. 5º da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;  
 CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu um Relatório emitido pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, fls. 04/10, referente à Sra. Andressa Oliveira Perote, que possui indicativos de se tratar de

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0052/2024/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2024.00000691-8  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 56ª Promotoria de Justiça, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;  
 CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei, para apurar atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido, podendo requerer a indisponibilidade dos bens do indiciado, na forma do artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Nº 11/93;  
 CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;  
 CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedor-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maíra Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que de acordo com a lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, em seu artigo 18, é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei 8.080 de 19/09/1990;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia versando sobre interesse individual em que se relata que o Sr. José Wagner Cunha de Oliveira, sofreu um acidente no ano de 2014, vindo a se tornar pessoa com deficiência desde então, entretanto, já se dirigiu por diversas vezes ao médico ortopedista no Hospital Adriano Jorge, a fim de obter laudo médico atestando sua condição para fins previdenciários, não obtendo êxito em seu intento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000691-8 para apurar dificuldades encontradas por pessoa com deficiência, Sr. José Wagner Cunha de Oliveira, para ser atendido por médico ortopedista no Hospital Adriano Jorge, e realiza exames médicos que comprovem sua condição de pessoa com deficiência e consequente emissão de laudo médico ao paciente;

II – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus - AM, 06 de novembro de 2024.

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 056/2024/90ªPJ

AVISO Nº. 056/2024/90ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, titular da 90ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ROSIVANNO PIRES DE SOUZA e WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0581934-92.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6/8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 07 de novembro de 2024.

Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos  
90ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### AVISO Nº 0128/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00005329-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Sandra Maria de Souza Benjamin e Amazonas Energia, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00005329-9, cujo objeto trata sobre suposta violação dos direitos do consumidor pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras, de Fornecimento de Energia Elétrica. Afirma a denúncia que os moradores do Zumbi 2 vem sofrendo com quedas de energia constantes no bairro. Informa que por esses motivos já perdeu sua televisão e vários alimentos de sua geladeira estragaram, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2024

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª PRODECON

#### AVISO Nº 0129/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00005694-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR EILA MARIA DE OLIVEIRA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00005694-1, cujo objeto trata de Denúncia contra a Manaus Energia, devido a falta de energia elétrica na Comunidade São João do Tupé - RDS - TUPÉ, onde a precariedade do fornecimento do serviço está ocasionando o estrago de alimentos, falta d'água, pois a comunidade depende de poço artesiano; e, a manifestação relata que os transformadores estão "disparando" e queimando os aparelhos elétricos de uso doméstico, em face de MANAUS ENERGIA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2024

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª PRODECON

#### AVISO Nº 0130/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00003454-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR VEREADOR RODRIGO GUEDES, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00003454-7, cujo objeto trata de suposta discriminação em face de criança identificada como Benício, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

estaria sofrendo com atos discriminatórios por parte de uma professora auxiliar, não identificada, que estaria impedindo a participação plena e igualitária do infante nas atividades em sala de aula, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2024

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª PRODECON

#### AVISO Nº 0131/2024/51ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000955-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000955-5, cujo objeto trata de apurar eventual irregularidade no funcionamento do abatedouro frigorífico MICHEL LIMA RIBEIRO (RIO QUALITY), para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2024

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª PRODECON

#### AVISO Nº 0132/2024/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2024.00006072-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2024.00006072-3, cujo objeto trata de alegação de "venda de leite falsificado nos supermercados de Manaus". Desta forma, solicita intervenção deste órgão ministerial para apuração da situação apresentada., em face de Supermercados de Manaus para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de novembro de 2024

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª PRODECON

#### AVISO Nº 2024/0000129618

CIENTIFICAÇÃO Nº 2024/0000129618.02PROM\_PIN

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça Substituto da 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução n.º 006/2015-CNMP.

CIENTIFICA a quem interessar, o Arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2024.000691 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 07 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000129843.01PROM\_TFF

##### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça científica, nos exatos termos do art. 18, § 2º, Resolução n. 006/2015-CSMP, a quem possa interessar, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 001.2024.000523, cujo objeto era apurar suposta prática dos crimes de invasão de terras públicas, desmatamento com uso de fogo e loteamento em área, em tese, de propriedade da União, localizada na estrada rural da agrovila, ao lado da Fazenda Valparaíso e próxima a cemitério recentemente construído no município de Tefé.

Tefé, 07 de novembro de 2024.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE

Promotor de Justiça

#### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 99/2024/DRH/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 390/2022/PGJ

RESOLVE:

DESIGNAR o (a) Residente Jurídico (a), DÁBYLA ARRAIS DE LIMA, para exercer suas atribuições junto a(o) 85ª Promotoria de Justiça, a contar de 27/08/2024, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 23 de agosto de 2024.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Republicado por incorreção(\*)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 616/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO**

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.023396;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior VICTOR MITOSO HENRIQUES, para exercer suas atribuições junto a(o) 97ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 11/11/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 06 de novembro de 2024

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 368909/2024**

Interessado: Louise Francine Moren Tavares do Nascimento  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 09/12/2024 a 18/12/2024.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 369436/2024**

Interessado: Bruna Maia Cordeiro Gomes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas no período de 07/04/2025 a 16/04/2025, para fruição no período de 10/02/2025 a 19/02/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 369660/2024**

Interessado: Eliane Ezidio Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/11/2024 a 22/11/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 369694/2024**

Interessado: Liege Cunha Araújo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 04/11/2024 a 13/11/2024.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 370163/2024**

Interessado: Louise Francine Moren Tavares do Nascimento  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 19/12/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 370189/2024**

Interessado: Rafaela Mascarenhas Coelho Brasil  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 17/01/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 370348/2024**

Interessado: Bruno Marques da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/11/2024 a 25/11/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 370523/2024**

Interessado: Silvânia de Araújo Pereira Ribeiro  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 07/01/2025 a 16/01/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 370594/2024**

Interessado: Cheine Araujo Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 21/11/2024 a 30/11/2024.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 370605/2024**

Interessado: Déborah Ghislane Gama Maciel Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/12/2024 a 19/12/2024, em compensação aos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 370724/2024

Interessado: Eliane Ezidio Pereira

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, para fruição no período de 31/03/2025 a 09/04/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 370745/2024

Interessado: Juliana Vieira Farias

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/12/2024 a 19/12/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1	234.2024.000072	Promotoria de Justiça de Itapiranga	0601179-39.2024.8.04.4900
2	168.2024.000047	3ª Promotoria de Justiça de Parintins	0606957-58.2024.8.04.6300
3	121.2018.000050	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo	0601290-73.2024.8.04.6500

### B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1	157.2024.000063	157.2022.000111	Promotoria de Justiça de Lábrea	Aprovado
2	157.2024.000047	157.2021.000066	Promotoria de Justiça de Lábrea	Aprovado
3	209.2024.000076	208.2020.000051	2ª Promotoria de Justiça de Tefé	Aprovado
4	186.2024.000108	040.2023.000280	Promotoria de Justiça de Eirunepé	Aprovado
5	261.2024.000077	261.2022.000061	Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	Aprovado
6	204.2024.000040	206.2021.000124	1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga	Aprovado
7	241.2023.000081	241.2023.000054	Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	Aprovado
8	241.2024.000029	241.2020.000009	Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	Aprovado
9	233.2024.000067	233.2020.000003	Promotoria de Justiça da Comarca de Silves	Aprovado
10	157.2024.000064	157.2021.000034	1º Promotoria de Justiça de Lábrea	Aprovado
11	160.2024.000053	160.2019.000036	Promotoria de Justiça da Comarca de Jutáí	Aprovado
12	277.2024.000032	277.2022.000031	Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga	Aprovado
13	180.2024.000076	180.2020.000063	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	Aprovado
14	180.2024.000072	180.2020.000049	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 08.11.2024, às 09h.

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

Item	Detalhamento do Auto	Relator
1.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000563-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta reclamação apontando, em síntese, a negligência da Prefeitura de Manaus no tocante a não realização da manutenção do elevador da Estação 03, localizada na Avenida Torquato Tapajós, o qual está inoperante.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
2.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2017.00001802-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a observância dos direitos à informação dos pacientes, consagrados no art. 7º da Portaria nº 1.820/2009 – Ministério da Saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
3.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000454-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a causa de ausência de vaga no Albergue Municipal de Manaus Gecilda Albano Peçanha, após solicitação de Francinei Gomes Monteiro, pessoa em situação de moradia de rua.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
4.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001874-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições higiênico-sanitárias das salas de cirurgia instaladas na maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça	
5.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000435-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta negligência da direção do Colégio da Polícia Militar do Amazonas em razão de falta de mediador e suposto bullying praticados em face de aluno matriculado na instituição.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
6.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000524-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> :Apurar suposta denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre suposta negligência e abandono material e afetivo, sofrida pela Srª Ilarina Marreira Moreira, pessoa idosa com 85 anos, conduta atribuída aos seus filhos, qualificados como Marlene Moreira Elias, Edson Marreira Moreira, Marilene Moreira Borghi e Rosilene Marreira Moreira</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
7.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000268-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> instaurado objetivando apurar suposta inadequação na iluminação das salas de aula da Escola Municipal Violeta de Mattos Areosa</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
8.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000535-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta fraude na DLE 029/2021 – SES/AM, que redundou na celebração do Contrato nº 014/2022, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, e a empresa MKN Serviços Empresariais Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo,</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>técnico e especializado, para atender às unidades da rede de saúde estadual localizadas em Manaus/AM, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 23/03/2022 a 18/09/2022.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça</p>	
9.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000600-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> APURA A REGULAR OFERTA DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO PELO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
10.	<p><b>Inquérito Civil N.º 165.2023.000278</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta vulnerabilidade de adolescente.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
11.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000664-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> apuração de suposta paralisação da obra da Escola Municipal Rebelo da Cunha e continuidade dos pagamentos à empresa responsável.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.ª Promotoria de Justiça</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
12.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000537-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na compatibilidade de horários do acúmulo de cargos</p>	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

	<p>da servidora Maria das Graças Vale Barbosa Guerra na Fundação Hospitalar Alfredo da Matta e universidade do Estado do Amazonas e a frequência do servidor Gustavo Ávila Maquiné no município de Humaitá/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	
<b>13.</b>	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00000004-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> instaurado com o objetivo de investigar o saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros da Escola Municipal Francisco Coelho, nos termos da Portaria nº 2018/0000019965.55PRODHEd.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1	02.2024.00011759-0	50ª Promotoria de Justiça de Manaus	0911434-33.2024.8.04.0001

### B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1	02.2024.00011629-0	06.2022.00000216-9	55ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
2	02.2024.00011628-0	06.2023.00000074-2	55ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
3	02.2024.00010396-2	06.2023.00000311-7	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado
4	02.2024.00011308-2	06.2023.00000372-8	63ª Promotoria de Justiça de Manaus	Aprovado

### C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento do Auto	Relator
<b>Dr. Marco Aurélio Lisciotto (1)</b>		
1.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2017.00001395-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que causaram dano ao patrimônio do SEBRAE/AM ocorridos nas gestões 2015/2016, decorrente de: a) contratação da consultoria Gomes e Ventura; b) contratação de Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados; e c) pagamentos de diárias e passagens a Lamisse Said da Silva Cavalcanti e José Roberto Tadros.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.ª Promotoria de Justiça.</p>	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
<b>Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (2)</b>		
2.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000312-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível não disponibilização de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada na Escola Municipal Raquel Queiroz, em Manaus/AM.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	
<b>Dra. Suzete Maria dos Santos (3-5)</b>		
<b>3.</b>	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000453-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto recebimento indevido de bolsa da FAPEAM por parte da servidora da SEDUC-AM, Jéssica Coelho Pacheco, administradora da Escola Estadual de Tempo Integral Bilingue Professor Djalma da Cunha Batista.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
<b>4.</b>	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000314-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar se o Amazonas Shopping e o Manauara Shopping cumprem o art. 101, da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, que estabeleceu tempo em dobro de tolerância para pessoas com deficiência sem pagamento de taxas em estacionamentos privados.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS
<b>5.</b>	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000302-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar: (i) irregularidade da prestação de serviço pela ICEA, com serviços de médicos que não fazem parte da sua pessoa jurídica; (ii) a terceirização do serviço de cirurgia geral na SUSAM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM\_PIN  
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
 (92) 3533-6625

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000126856.02PROM\_PIN**

Trata-se de notícia de fato anônima, formalizada por meio do canal Disque 100, narrando que o Sr. Everton Marques Rodrigues realiza festas em sua residência, com o fornecimento de bebidas alcoólicas e a presença de menores de idade no local.

O(A) noticiante aduz, ainda, que o noticiado se aproveita da situação de vulnerabilidade das infantes para aliciá-las, bem como há indícios, inclusive, de prostituição infantil no local, e que os fatos são praticados com a convivência da Sra. Helenice Farias de Souza, companheira do Sr. Everton.

É o Relatório.

Apesar da ausência de indicação dos nomes das supostas vítima e de elementos mínimos comprobatórios das alegações, como provas documentais ou nomes de testemunhas, diante da gravidade das alegações, entendo que é o caso de **requisitar instauração de procedimento investigatório perante a autoridade policial para melhor elucidação dos fatos**.

Segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses **excepcionais e taxativas**, ou seja, são necessariamente **subsidiárias**, ocorrendo, apenas, quando **não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria polícia**. Nas palavras do Ministro Roberto Barroso, mencionadas no voto do Ministro Relator do RE 593727 STF, restam assentadas duas premissas:

“o sistema constitucional reservou à Polícia o papel central na investigação penal, mas não vedou o exercício eventual de tal atribuição pelo Ministério Público. A atuação do *Parquet* nesse particular, portanto, poderá existir, mas deverá ter **caráter excepcional**. **Vale dizer: impõe-se a identificação de circunstâncias particulares que legitimam o exercício dessa competência atípica, bem como a definição da maneira adequada de exercê-la**”. (grifou-se).

Conforme o Rel. Min. Celso de Mello, nos autos do HC 89.837/DF DJe 19.11.2009 “(...) *se justifica constitucionalmente o exercício da função investigativa, por quem não possui essa função constitucional precípua, a partir do reconhecimento do **aspecto subsidiário dessa atividade***” (grifou-se). No mesmo julgado, o referido Ministro asseverou que:

“Reconheço, pois, que se reveste de legitimidade constitucional o poder de o Ministério Público, por direito próprio, promover investigações penais, **sempre sob a égide do princípio da subsidiariedade**, destinadas a permitir, aos membros do Parquet, em hipóteses específicas (quando se registrem, por exemplo, situações de lesão ao patrimônio público ou, então, como na espécie, excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção, ou, ainda, nos casos em que se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos ou se configurar o deliberado intuito da própria

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 03/11/2024



Notícia de Fato 040.2024.000691 - Documento 2024/0000126856 criado em 01/11/2024 às 15:42

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 39f4ef2a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

corporação policial de frustrar, em função da qualidade da vítima ou da condição do suspeito, a adequada apuração de determinadas infrações penais), a possibilidade de coligir dados informativos para o ulterior desempenho, por Promotores e Procuradores, de sua atividade persecutória em juízo penal” (grifou-se).

Diante de *noticia criminis* que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria delitiva, a **primeira opção** do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária **requisitando instauração do inquérito**. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a **subsidiariedade e excepcionalidade** é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, por força da subsidiariedade, a investigação direta feita pelo Ministério Público só tem lugar quando se verificar uma intencional omissão da Polícia na apuração de determinados delitos. Em razão da **excepcionalidade**, a investigação pelo *Parquet* só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes e organismos policiais, como tortura, abuso de poder, violências arbitrárias, concussão ou corrupção. Enquanto a **subsidiariedade** refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

É consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a **prevalência da requisição da instauração de inquérito para a deflagração de investigação ministerial**, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações. Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizada indevida usurpação de atribuição, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 25, inciso III c/c art. 52, inciso IV, ambos da Resolução n. 006.2015 do CSMP, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça signatário, **indeferiu a presente notícia de fato**. Ao Setor de Apoio para que realize as seguintes diligências:

1. expeça de ofício à Delegacia Especializada de Polícia Civil de Parintins, com cópia integral deste procedimento, **requisitando a instauração de inquérito policial para apuração dos crimes narrados nestes autos, caso ainda não tenha sido instaurado**, nos termos do art. 5º, inciso II do CPP, solicitando, ainda, que seja **fornecida cópia da Portaria de Instauração do referido expediente. Fixa-se o prazo de 10 dias úteis;**
2. **Cientifique desta decisão de indeferimento o(a) Noticiante**, na forma do art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que **a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE)** no caso de notícia anônima. Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá **recurso administrativo** ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;**
3. Caso o(a) Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de **3 (três) dias**, ao **Conselho Superior do Ministério Público**, para apreciação, **caso não haja reconsideração** (art. 20, §1º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
4. **Não havendo recurso**, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais (art. 20, §2º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

[Assinado e datado digitalmente]



Notícia de Fato 040.2024.000691 - Documento 2024/0000126856 criado em 01/11/2024 às 15:42

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 39f4ef2a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

**NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO**  
*Promotor de Justiça Substituto*

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 03/11/2024

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 040.2024.000691 - Documento 2024/0000126856 criado em 01/11/2024 às 15:42

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 39f4ef2a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000129724.02PROM\_TFF**

**Inquérito Civil n. 208.2020.000051**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Tefé/AM, dá conhecimento a quem venha interessar, a **Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 208.2020.000051**, que versa sobre apurar eventuais ligações de energia clandestinas no Bairro Colônia Ventura no Município de Tefé, nos termos do artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, artigo 10, caput, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Tefé/AM, 07 de novembro de 2024.

**VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000129689.02PROM\_TFF**

**Inquérito Civil n. 210.2021.000037**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Tefé/AM, dá conhecimento a quem venha interessar, a **Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 210.2021.000037**, que versa sobre verificar denúncia de Mototaxistas devidamente qualificados impedidos de exercerem o serviço de transportes de passageiros, nos termos do artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, artigo 10, caput, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Tefé/AM, 07 de novembro de 2024.

**VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NF**

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do **Ofício nº 017/2024-CTI**, de 06 de março de 2024, no qual é relatado, em apertada síntese, que os menores JOÃO MIGUEL SILVA DE SOUZA (nascido em 06/09/2013), ALEXANDRE DA SILVA DE SOUZA (nascido em 17/10/2017) e GABRIEL DA SILVA DE SOUZA (nascido em 14/10/2019) ficaram em situação de vulnerabilidade ante a prisão de sua genitora, Sra. JUSÉLIA FELINTO DA SILVA pela prática do crime de tráfico de drogas.

O estopim do presente procedimento, deu-se em razão da genitora dos menores fora presa em flagrante pela prática de tráfico de drogas, motivo pelo qual o Conselho Tutelar, juntamente com a Polícia Militar fora até à residência os menores estavam residindo, momento que notaram que os menores estavam sozinhos sem nenhum responsável legal, e após procurar algum familiar para cuidar dos menores não restou nenhuma pessoa interessada.

Além disso, ao averiguar a situação dos genitores dos menores, identificou-se que este o Sr. Elissandro Costa de Souza está preso pela prática de crime de homicídio, o que demonstra que os menores estão em situação de vulnerabilidade extrema, seja pela prática de crimes dos seus genitores ou pela negligência destes.

Em razão disso, o *Parquet* determinou que fosse expedido ofício ao CREAS de Itamarati a fim de confeccionasse relatório psicossocial da situação dos menores, notadamente para verificar se estes estão em situação de risco, bem como ao Conselho Tutelar para que realizasse o acompanhamento da situação da família.

Em sua resposta, Ofício nº 012/2024-CREAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de consoante **Relatório Social (em anexo)** elaborado pela equipe técnica do CREAS, sendo devidamente assinados pela Sra. Débora Araújo Pontes – Assistente Social e Sra. Marilúcia Gualberto – Psicóloga, restou concluído que:

(...)

**Diante do exposto e considerando:**

**Que a vivência cotidiana de violência familiar e negligências, sofridas diariamente pelas crianças, ora se tornou normal;**

**O fato de uma das crianças está comparecendo à escola para receber alimentação, porque está com fome;**

**Os vários relatos de questões sociais como violência doméstica, tráfico de drogas, prisão dos pais, envolvimento dos avós maternos no tráfico de drogas;**

**Os vários furtos de dinheiro praticados pelas crianças;**

**Que a família deveria desempenhar seu bom papel no pleno desenvolvimento social, moral psíquico dos filhos;** – grifo nosso.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Outrossim, restou destacado no mencionado Relatório o seguinte:

(...)

**Relataram que os avós maternos vendem drogas. Perguntado se já viram, informaram que sim. Que lá, vão muitas pessoas beber, e comprar drogas. Informou que todas as vezes a avó recebe dinheiro da aposentadoria, o esposo toma dela e vai consumir bebida alcoólica (...)**  
(grifo nosso)

Vê-se, portanto, que os menores estavam sofrendo com a negligência dos seus genitores e avós maternos, possuindo diversos direitos violados, **tais como cuidados básicos com a saúde; riscos do mercancia de drogas ilícitas por parte dos genitores e avós maternos; e ainda por alegam os episódios de violência doméstica sofridos.** o Ministério Público do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Itamarati, não viu outra opção além do ajuizamento de medidas protetivas em face dos menores.

**É o relatório no essencial.**

De acordo com o art. 23-A da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, a Notícia de Fato de natureza civil será arquivada nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):

I – o fato **narrado** já tiver sido objeto de investigação ou de **ação judicial** ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) - **[destaquei]**

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Na espécie, verifica-se que a presente Notícia de Fato Civil necessita ser arquivada, em razão do ajuizamento da **Ação de Suspensão do Poder Familiar c/c Medida de Proteção (conforme Protocolo da Ação 0600529-98.2024.8.04.4800)** em face dos Noticiados.

Assim, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

**ANTE O EXPOSTO**, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato Cível nos termos do art. 23-A, inciso I da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

- a) Cientifique eventuais interessados pelo DOMPE, via e-mail: [dompe@mpam.mp.br](mailto:dompe@mpam.mp.br) (art. 18 da Resolução n. 006/2015);

Informa-se que a remessa de decisões de indeferimento ou arquivamento de notícias de fato, prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme art. 19 da Resolução n. 006/2015.

Itamarati/AM, 06 de novembro de 2024.

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**  
Promotor de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da PJ de Itamarati



Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPE 06ª Zona Eleitoral - Manacapuru - 06ªZE  
Rua Rio de Janeiro, nº 57, Conjunto COHABAN, Centro - Manacapuru-AM  
(92) 3655-0965

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2024/0000124577.06ªZE**

Trata-se de notícia de fato, por meio da qual é informado que dois senhores se encontravam há algumas horas se reunindo com outras pessoas na frente da Escola Estadual Castelo Branco.

Os fatos foram informados para a Ouvidoria-Geral do MPAM e encaminhados para esta Promotoria Eleitoral no dia 06/10/2024.

No dia 06/10/2024 foram realizadas diversas verificações de possíveis crimes eleitorais neste município de Manacapuru/AM, não sendo constatado pelas equipes desta Promotoria de Justiça nenhum crime eleitoral.

Nota-se que houve a perda do objeto da presente notícia de fato e diante disso, determino seu arquivamento, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manacapuru, data da assinatura eletrônica.

**TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 29/10/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM\_IPX  
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM  
- (92) 99372-8951

**EDITAL DE AVISO Nº 2024/0000128148.01PROM\_IPX**

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Ipixuna/AM, na forma do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP no 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento, a quem interessar, que foi arquivada a notícia de fato n.º 040.2024.0000274 – PJ Ipixuna/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. Esclarece, ainda, que, casos eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Ipixuna /AM, localizada na Rua Morcy Barroso, S/N, Centro, Ipixuna/AM.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 07/11/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai - 01PROM\_JUT  
Rua 07 de Março, 59. Centro, MPAM Interior Jutai - Jutai-AM  
9734251137

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000114423.01PROM\_JUT**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal da república e pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

**CONSIDERANDO** que no dia 19/09/2024, nas imediações da Delegacia de Polícia Civil de Jutai /AM, ocorreu um crime que gerou grande comoção social, envolvendo violência que supostamente teria ocorrido sob a custódia do Estado, fato que deve ser prontamente investigado com vistas a garantir a correta apuração dos fatos;

**CONSIDERANDO** a **Notícia de Fato Nº 160.2024.000050** instaurada nesta Promotoria de Justiça, para fins investigativos do homicídio ocorrido nas imediações da Delegacia de Polícia Civil, no dia 19/09/2024, da qual se determinou a instauração de procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** a instauração do **Inquérito Policial nº 19237/2024** instaurado na Delegacia de Polícia Civil, com o fim de investigar o homicídio que vitimou Gregório Patrício da Silva, de forma cruel e com repercussão nacional.

**CONSIDERANDO** a repercussão dos fatos, noticiados nos principais meios de comunicação, a nível nacional;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover o controle externo da atividade policial, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência das ações desenvolvidas por agentes públicos e instituições de segurança;

**CONSIDERANDO** o dever de acompanhar as investigações de crimes praticados no âmbito das delegacias de polícia e apurar eventual prática de atos que atentem contra os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente em casos de extrema gravidade e repercussão social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam tomadas medidas céleres e eficazes no âmbito da investigação criminal;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar as investigações criminais e os desdobramentos relacionados ao crime ocorrido no dia 19/09/2024, na Delegacia de Polícia Civil de Jutai/AM, na oportunidade, **DETERMINA-SE:**

a) O registro e autuação do competente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico MP Virtual desta Promotoria de Justiça;

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 10/10/2024

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 160.2024.000056 - Documento 2024/0000114423 cri  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5558ab1e  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

- b) A designação da servidora Maria Diana Silva de Souza para secretariar os trabalhos no presente feito;
- c) A remessa do extrato da Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), mediante o encaminhamento ao e-mail institucional dompe@mpam.mp.br, na forma do art. 46 da Resolução nº 06/2015-CSMP;
- d) Que seja encaminhado ofício à Delegacia de Polícia Civil de Jutai para que informe acerca do andamento das investigações.

Dê-se ciência. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jutai/AM, 09 de outubro de 2024.

**Matheus de Oliveira Santana**  
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 10/10/2024

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 160.2024.000056 - Documento 2024/0000114423 cri

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5558ab1e

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se o presente processo de **Procedimento Administrativo** com escopo de fiscalizar e acompanhar a situação do efetivo da polícia militar em Itamarati, sobretudo em cumprimento a Sentença exarada na Ação Civil Pública nº 0000137-49.2020.8.04.4801.

O *Parquet* determinou que fosse expedido ofício ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, requerendo que informasse quais medidas estavam sendo tomadas pelo poder público para aumentar o efetivo policial, visto que atualmente só existem 3 (três) policiais militares prestando serviço em Itamarati.

Fora colacionada aos autos, uma planilha que consta os nomes dos policiais militares que estão lotados nesta urbe. No entanto, faz-se necessário a juntada de informações dos respectivos números de portarias/atos de lotação destes agentes, razão pela qual fora determinado a expedição de ofício.

Entretanto, apesar dos diversos ofícios enviados ao Comando-Geral da Polícia Militar em Manaus (OFÍCIO Nº 2022/0000092207.01PROM\_ITT, OFÍCIO Nº 2023/0000034190.01PROM\_ITT), este se quedou inerte em responder aos questionamentos desta Promotoria de Justiça. Por essa razão, considerando que até aquele momento não havia sido concedido o efeito suspensivo pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como que o Comando Geral da Polícia Militar se recusava em responder os ofícios do MPAM, determinou-se a assessoria desta Promotoria de Justiça que peticionasse nos autos do processo nº 0600170-56.2021.8.04.4800, a fim de que fosse dado prosseguimento na execução provisória da sentença em ACP em 22 de junho corrente. Ademais, além das medidas judiciais já tomadas, determinou-se a expedição de ofício ao Comandante de Eirunepé (responsável pelo policiamento de Itamarati), a fim de dar conhecimento da sentença judicial e para adoção das medidas pertinentes ao seu cumprimento.

Inclusive, em consulta ao Diário Oficial do Amazonas, vislumbrou-se que o Comando-Geral da Polícia Militar que convocou os candidatos relacionados para entrega de documentos e análise documentais dos candidatos classificados no resultado final do Concurso Público nos Quadros da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, sendo 21 (vinte e um) Oficiais de Saúde, 100 (cem) Oficiais Combatentes e 1.000 (mil) Praças Combatentes, que devem começar a academia em breve para suprir o déficit de policiais militares, sobretudo no interior do Estado.

Em sua resposta, a 1ª CIPM/Eirunepé (Ofício nº 30/2024-CMT – 1ªCIPM EIRU/PMAM) informou que o Comando responde pelo Município de Itamarati, Eirunepé, Ipixuna, Carauari, Envira e Guajará, todos localizados na região do Rio Juruá; bem como que é enviado reforço policial de quatro policiais militares de Eirunepé para atuarem em Itamarati, perfazendo-se num total de 06 (seis) policiais, somado aos dois policiais militares efetivos na comarca.

### **É o relatório no essencial.**

Pois bem. Compulsando os autos, vislumbra-se que até o presente momento o



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comando-Geral da Polícia Militar do Amazonas não conseguiu fornecer uma resposta concreta acerca do aumento do efetivo de policiais militares na comarca de Itamarati/AM, embora esta Promotoria de Justiça tivesse realizado diversos esforços.

No entanto, sabe-se que fora ajuizado o Processo nº 0600170-56.2021.8.04.4800, com fito de que seja dado prosseguimento na execução provisória da sentença em ACP em 22 de junho corrente, visto que não há efeitos suspensivos em face da Sentença de Mérito que julgou procedente o pedido do MP. O *status* do mencionado procedimento se encontra aguardando o pronunciado definitivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas nos autos da Apelação interposta pelo Governo do Estado do Amazonas.

De acordo com o art. 49 da Resolução n. 006/2015/CSMPAM, o Procedimento Administrativo será arquivado nas seguintes hipóteses, senão vejamos:

Art. 49. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 45, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Na espécie, verifica-se que o presente **Procedimento Administrativo** necessita ser arquivado, **tendo em vista que, no âmbito de atribuição do Ministério Público, foram realizadas todas as providências cabíveis, sendo inclusive ajuizada a respectiva Ação de Cumprimento de Sentença Provisório (Processo nº 0600170-56.2021.8.04.4800) em face da Sentença de Mérito, sendo necessária apenas a resposta definitiva pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, razão pela qual o mencionado procedimento se tornou inócuo, devendo ser apenas impulsionado pela via judicial.**

**ANTE O EXPOSTO**, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 49 da Resolução n.06/2016 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

1. Que encaminhe o presente arquivamento de Procedimento Administrativo ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas, via e-mail: [dompe@mpam.mp.br](mailto:dompe@mpam.mp.br), nos termos do art. 39, parágrafo 4º da Resolução 006/2015, a fim de que seja dada publicidade.

Ressalta-se que **não há necessidade de remessa** dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, em razão do comando legal do referido art. 49 da Resolução n.º 006/2015, devendo ser arquivado no próprio órgão de execução.

Itamarati/AM, 23 de outubro de 2024.

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**  
Promotor de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da PJ de Itamarati